

EMENDA Nº - CMMPV 1208/2024
(à MPV 1208/2024)

Acrescente-se inciso IV ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
IV – a alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 6º.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 6º da MP nº 1.202, de 2023, revoga o dispositivo da Lei do custeio da seguridade social, Lei nº 8.212, de 1991, que garante alíquota previdenciária patronal de 8% (oito por cento) para cidades abaixo de 142.633 habitantes, obrigando cidades pequenas e médias a repassarem o valor total de sua contribuição patronal, qual seja 20% (vinte por cento). O Governo Federal deixou de revogá-la através da MP nº 1.208, de 2004, em claro desrespeito aos pequenos municípios brasileiros.

Os Municípios são os maiores prestadores de serviços de saúde básica e educação infantil. Esses, embora sejam entes federados, são tratados como empresas para fins de recolhimentos de contribuições previdenciárias, ao não possuir capacidade financeira para instituir regimes próprios.

Claramente, as prefeituras de municípios dependentes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de baixa população e de arrecadação própria insuficiente, se enquadram como empresas de porte que requerem auxílio por sua hipossuficiência para prestar serviços ao cidadão. Adicionalmente, as prefeituras usam de forma intensiva a mão-de-obra, principalmente de profissionais da saúde e da educação.

Embora a redução da alíquota tenha um impacto relevante sobre os serviços prestados pelas prefeituras, reforce os caixas dos entes federados e



possibilite uma vida melhor para as pessoas nas regiões mais necessitadas, não há impacto fiscal ao setor público, pois se trata de um aperfeiçoamento do pacto federativo – a União deixa de arrecadar a contribuição dos municípios, tendo efeito líquido neutro ao setor público. Em números, o governo federal deixa de arrecadar R\$ 9 bilhões anualmente, valores reduzidos diante dos benefícios aos demais entes federados.

Há também de se ponderar que as contribuições previdenciárias a municípios precisam ser revistas, visto o elevado número de renegociações e o tamanho da dívida destes entes da federação.

Isso é ainda mais grave quando se nota que o não pagamento das dívidas previdenciárias pode acarretar diversas sanções para as administrações municipais, como a inscrição na dívida ativa da União, bloqueio de repasses do FPM e ação judicial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para a cobrança da dívida.

Nesse sentido, proponho emenda para revogar o dispositivo da MP nº 1.202, de 2023, que pretende acabar com a redução da alíquota previdenciária patronal para cidades abaixo de 142.633 habitantes.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda, demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com os pequenos Municípios, bem como com os serviços de saúde básica e educação infantil

Sala da comissão, 28 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

